
RESOLUÇÃO CREF15/PI Nº 074/2025

Altera a Resolução nº 037/2023 que Dispõe sobre a dosimetria das sanções ético-disciplinares aplicadas no Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região – CREF15/PI aos Profissionais de Educação Física.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO – CREF15/PI, com abrangência no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme disposto no artigo 68, X, do Regimento Interno do CREF15/PI;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do art. 5º A da Lei Federal nº 9696/98, que determina que compete ao CONFEF estabelecer, por meio de resolução, os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas ao CREF a que estejam jurisdicionados, observadas as disposições da Lei nº 12.197/2010;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 5º H da Lei nº 9696/98 que determina que o valor da multa a ser aplicada corresponderá ao valor de 01 (uma) a 05 (cinco) anuidades pagas no exercício pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas;

CONSIDERANDO o inciso IV do artigo 23 do Regimento Interno do CONFEF;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 548/2024, que dispõe sobre as multas por infrações devidas aos Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs;

CONSIDERANDO a Resolução CREF15/PI nº 041/2023 que dispõe sobre os valores das multas (penalidades) devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região – CREF15/PI por parte de Pessoa Física e Jurídica, em caso de ausência de registro;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 9.696, de 1º de setembro de 1998, e suas alterações contidas na Lei Federal 14.386/2022, de 27 de junho de 2022;

CONSIDERANDO as disposições contidas na legislação vigente do Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO – CREF15/PI, em 7ª Reunião Plenária Extraordinária ocorrida em 31 de outubro de 2025, que trataram dentre outros assuntos sobre a fixação e normatização das multas devidas ao CREF15;

RESOLVE:

Art. 1º - As sanções às infrações ético-disciplinares descritas na Lei Federal nº 9.696/1998 e no Código de Ética

Profissional serão aplicadas nos termos abaixo, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis:

I - advertência escrita;

II - aplicação de multa;

III - censura pública;

IV - suspensão do exercício da profissão; e

V - cancelamento do registro profissional e divulgação do fato nos meios de comunicação oficiais do CONFEF e do CREF.

§ 1º – A advertência escrita consiste na repreensão ao infrator, de forma reservada.

§ 2º – A multa consiste na obrigatoriedade de pagamento do valor equivalente a 01 (uma) a 05 (cinco) vezes o valor da anuidade em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do art. 5º-H da Lei Federal nº 9.696/1998.

Art. 2º – A imposição das sanções, sua gradação e aplicação serão feitas em observância ao disposto na Lei Federal nº 9.696/1998 e no Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs.

§ 1º – As sanções serão registradas na ficha cadastral do Profissional penalizado, após o trânsito em julgado do devido processo ético-disciplinar.

§ 2º – Nos termos do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs, os Profissionais penalizados serão devidamente intimados das decisões que o sancionaram.

Art. 3º – As infrações serão consideradas leves, moderadas, graves ou gravíssimas, segundo a

natureza do ato e a circunstância de cada caso.

§ 1º – São consideradas infrações leves as que ofendam a integridade física, mental ou moral de qualquer pessoa, sem causar debilidade ou aquelas que venham a difamar organizações da categoria ou instituições ou ainda que causem danos patrimoniais ou financeiros.

§ 2º – São consideradas infrações moderadas as que provoquem debilidade temporária de membro, sentido ou função na pessoa ou ainda as que causem danos mentais, morais, patrimoniais ou financeiros.

§ 3º – São consideradas infrações graves as que provoquem perigo de morte, debilidade temporária de membro, sentido ou função, dano moral irremediável na pessoa ou ainda as que causem danos mentais, morais, patrimoniais ou financeiros.

§ 4º – São consideradas infrações gravíssimas as que provoquem a morte, debilidade permanente de membro, sentido ou função, dano moral irremediável à pessoa.

Art. 4º – Para a imposição de pena e sua gradação, o Conselho observará os seguintes aspectos:

- I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II – a gravidade do fato, em razão de suas consequências para o exercício profissional e a saúde coletiva;
- III – os antecedentes do indiciado em relação às normas instituídas pelo Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 5º – São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I – ter o infrator procurado, imediatamente após a infração, por sua espontânea vontade e com eficiência, evitar ou minorar as consequências do seu ato;
- II – ter bons antecedentes profissionais;
- III – realizar atos sob coação e/ou intimidação, se for primário;
- IV – realizar ato sob emprego real de força física;
- V – ter confessado espontaneamente a autoria da infração.

Art. 6º - São consideradas circunstâncias agravantes:

- I – ser reincidente, caso a infração seja cometida antes de decorrido 05 (cinco) anos do cumprimento da pena disciplinar anteriormente imposta;
- II – causar a infração danos irreparáveis;
- III – cometer a infração dolosamente;
- IV – cometer a infração por motivo fútil ou torpe;
- V – cometer a infração facilitando ou assegurando a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração;

-
- VI – cometer a infração aproveitando-se da vulnerabilidade de terceiros;
 - VII – cometer a infração com abuso de autoridade ou violação do dever inerente ao cargo ou função;
 - VIII – ter maus antecedentes profissionais junto ao Sistema CONFED/CREFs;
 - IX – cometer a infração tendo premeditado a ação;
 - X – acumulação de infrações, sempre que duas ou mais forem cometidas no mesmo lapso temporal;
 - XI – cometer a infração ou as infrações durante o cumprimento de pena disciplinar ou no período de suspensão do registro;
 - XII – O conluio com outras pessoas.

Art. 7º - Ocorrendo o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação de pena será considerada em razão das que forem preponderantes.

Art. 8º - A dosimetria das sanções a serem aplicadas aos Profissionais de Educação Física que infringirem o Código de Ética Profissional resta relacionada no quadro anexo, que integra esta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

DANYS MARQUES MAIA QUEIROZ

Presidente

CREF 000179-G/PI

ANEXO

DOSIMETRIA DAS SANÇÕES DO SISTEMA CONFEF/CREFs AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

INFRAÇÃO	TIPO DE DANO	NATUREZA DA INFRAÇÃO	SANÇÃO
Exercício ilegal da profissão por bacharel ou licenciado em Educação Física não registrado		Moderado	Multa de 04 (quatro) a 05 (cinco) anuidades e denúncia à Polícia Civil.
Exercício ilegal da profissão por não graduado em Educação Física		Gravíssima	Multa de 05 (cinco) anuidades e denúncia à Polícia Civil.
Contratar, direta ou indiretamente, serviços que possam acarretar danos para si ou para seu beneficiário ou desprestígio para a categoria profissional.	Dano Material	Grave	Suspensão de 30 (trinta) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
	Dano Moral	Leve	Advertência escrita ou Multa de 01 (uma) a 03 (três) anuidades
	Dano Físico		
	Temporário	Moderado	Multa de 04 (quatro) a 05 (cinco) anuidades ou Suspensão de 15 (quinze) a 270 (duzentos e setenta) dias
	Incapacitante	Gravíssima	Suspensão de 365 (trezentos e sessenta e cinco) a 1460 (um mil quatrocentos e sessenta) dias
	Que leve ao óbito	Gravíssima	Suspensão de 365 (trezentos e sessenta e cinco) a 1460 (um mil quatrocentos e sessenta) dias ou Cancelamento do Registro Profissional
	Desprestígio para a categoria profissional	Moderado	Multa de 04 (quatro) a 05 (cinco) anuidades ou Suspensão de 15 (quinze) a 270 (duzentos e setenta) dias
Auferir proventos, de forma ilícita, no seu exercício profissional		Grave	Suspensão de 90 (noventa) a 730 (setecentos e trinta) dias



Assinar documento ou relatório elaborado por terceiros, sem sua orientação, supervisão ou fiscalização		Grave	Suspensão de 30 (trinta) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
Exercer ou permitir o exercício profissional, quando impedido ou não habilitado para determinada área de atuação ou facilitar, por qualquer meio, o exercício por pessoa não registrada no Sistema CONFEF/CREFs	Quando a atuação se der fora da área de atuação	Moderado	Multa de 03 (três) a 04 (quatro) anuidades
	Quando a atuação se der por leigo	Gravíssimo	Suspensão de 90 (noventa) a 1460 (um mil, quatrocentos e sessenta) dias
Praticar, permitir ou estimular, no exercício da profissão, ato que a lei defina como crime ou contravenção		Grave	Suspensão de 90 (noventa) a 730 (setecentos e trinta) dias
Prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse a ele confiado	Culposa	Grave	Suspensão de 90 (noventa) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
	Dolosamente	Gravíssima	Suspensão de 180 (cento e oitenta) a 1460 (um mil, quatrocentos e sessenta) dias
Transferir, para pessoa não habilitada ou impedida, a responsabilidade por ele assumida pela prestação de serviços profissionais	Quando a transferência se der para pessoa impedida	Grave	Suspensão de 30 (trinta) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
	Quando a transferência se der para pessoa não habilitada	Gravíssimo	Suspensão de 90 (noventa) a 1460 (um mil, quatrocentos e sessenta) dias
Aproveitar-se das situações decorrentes do relacionamento com seus beneficiários para obter, indevidamente, vantagem de natureza física, emocional, financeira ou qualquer outra		Grave	Suspensão de 30 (trinta) a 730 (setecentos e trinta) dias
Praticar conduta que evidencie inépcia profissional		Leve	Advertência escrita ou Censura Pública
Produzir prova falsa para obter vantagens junto ao Sistema CONFEF/CREFs		Grave	Suspensão de 60 (sessenta) a 730 (setecentos e trinta) dias



	Nos casos de irregularidades na documentação apresentada para registro no Sistema CONFEF/CREFs	Gravíssimo	Cancelamento de registro
Vincular seu nome e/ou registro profissional às atividades ilícitas		Grave	Suspensão de 90 (noventa) a 730 (setecentos e trinta) dias
Divulgar dados e informações a ele confiados de forma sigilosa, em sua atuação profissional		Grave	Suspensão de 30 (trinta) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
Utilizar indevidamente informação obtida em razão de sua atuação profissional, com a finalidade de obter benefício para si ou para terceiros		Moderada	Multa de 04 (quatro) a 05 (cinco) anuidades ou Censura pública ou suspensão de 15 (quinze) a 270 (duzentos e setenta) dias
Praticar abuso ou assédio moral, racial ou sexual	Assédio	Grave	Suspensão de 90 (noventa) a 730 (setecentos e trinta) dias
	Abuso	Gravíssima	Suspensão de 180 (cento e oitenta) a 1460 (um mil quatrocentos e sessenta) dias ou Cancelamento de Registro
Divulgar e/ou publicar pelas redes sociais e/ou por qualquer plataforma digital, conteúdos tecnicamente infundados e/ou inapropriados que possam trazer danos aos beneficiários e à profissão	Culposamente	Moderada	Multa de 04 (quatro) a 5 (cinco) anuidades ou Censura Pública
	Dolosamente	Grave	Censura pública ou suspensão de 30 (trinta) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
Fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras a colegas de profissão, ou a outros profissionais nos diversos espaços de sua atuação profissional		Moderada	Multa de 04 (quatro) e 05 (cinco) anuidades, ou censura pública ou suspensão de 15 (quinze) a 270 (duzentos e setenta) dias
Aceitar encargo profissional em substituição a colega que dele tenha desistido comprovadamente, para preservar a dignidade ou os interesses da profissão, caso permaneçam as mesmas condições		Leve	Multa de 01 (uma) a 03 (três) anuidades, Advertência escrita ou Censura Pública



Apropriar-se de trabalho, iniciativa ou solução encontrados por terceiros, apresentando-os como próprios		Moderada	Censura Pública ou suspensão de 30 (trinta) a 270 (duzentos e setenta) dias
Provocar desentendimento com colega que o substitua no exercício profissional	Quando ocorrer apenas na forma verbal ou escrita	Leve	Advertência escrita ou Multa de 01 (uma) a 03 (três) anuidades ou Censura Pública
	Quando ocorrer agressão física	Moderado	Multa de 04 (quatro) a 05 (cinco) anuidades ou Censura Pública ou suspensão de 30 (trinta) a 270 (duzentos e setenta) dias
	Quando houver lesão corporal	Grave	Suspensão de 30 (trinta) a 730 (setecentos e trinta) dias
Pactuar, em nome do espírito de solidariedade, com erro ou atos infringentes das normas éticas ou legais que regem a profissão		Moderado-	Multa de 04 (quatro) a 05 (cinco) anuidades, ou Censura Pública ou suspensão de 15 (quinze) a 270 (duzentos e setenta) dias
Não exercer com zelo e probidade as atribuições do cargo de dirigente de entidades de classe, podendo escusar-se de fazê-lo mediante justificativa		Gravíssimo	Suspensão de 90 (noventa) a 1460 (um mil, quatrocentos e sessenta) dias
Jamais se utilizar de posição ocupada na direção de entidade de classe em benefício próprio, direta ou indiretamente		Gravíssimo	Suspensão de 90 (noventa) a 1460 (um mil, quatrocentos e sessenta) dias
Não denunciar aos órgãos competentes as irregularidades no exercício da profissão ou na administração das entidades de classe de que tomar conhecimento		Grave	Suspensão de 30 (trinta) a 730 (setecentos e trinta) dias
Não colaborar com a fiscalização do exercício Profissional		Moderada	Multa de 04 (quatro) a 5 (cinco) anuidades ou Censura Pública ou suspensão de 15 (quinze) a 180 (cento e oitenta) dias



Manifestar acusações infundadas sobre entidades de classe ou profissionais, por quaisquer meios de comunicação		Gravíssima	Suspensão de 90 (noventa) a 1460 (um mil, quatrocentos e sessenta) dias
Não acatar as deliberações emanadas do Sistema CONFEF/CREFs	Culposamente	Moderada	Multa de 04 (quatro) a 05 (cinco) anuidades ou Censura Pública
	Dolosamente	Grave	Suspensão de 90 (noventa) a 730 (setecentos e trinta) dias
Não manter-se em dia com as obrigações legais e pecuniárias relativas ao exercício profissional estabelecidas pelo Conselho Regional de Educação Física – CREF15/PI		Leve	Advertência escrita ou Censura Pública
Exercer a profissão quando estiver impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício por pessoa não registrada no Sistema CONFEF/CREFs		Gravíssimo	Suspensão de 90 (noventa) a 1460 (um mil, quatrocentos e sessenta) dias ou Cancelamento de Registro
Violar o sigilo profissional		Grave	Suspensão de 60 (sessenta) a 730 (setecentos e trinta) dias